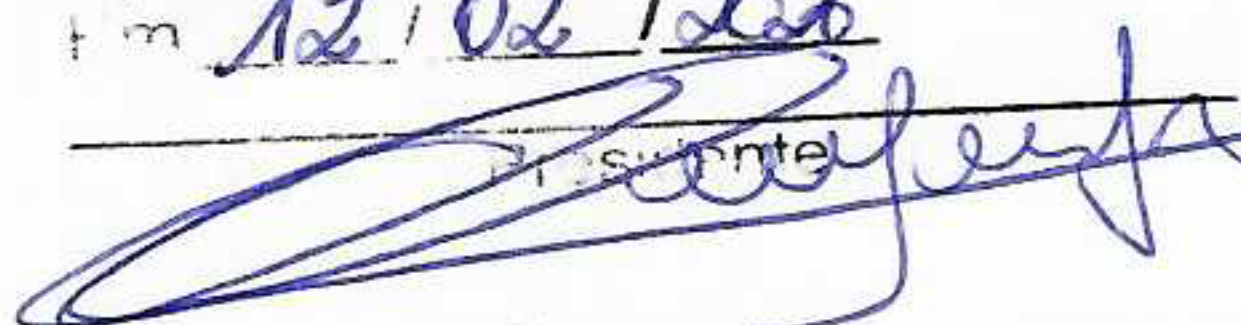


CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 12/02/2026

PARECER Nº 02/2026



A Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 13h00 do dia 12 de fevereiro de 2026, tendo neste ínterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre o **Processo nº 184.966-2/2024 Contas Anuais de Governo Municipal Relativas ao exercício de 2024, Parecer Prévio nº 113/2025**.

Trata-se de análise das contas públicas do Prefeito Municipal Sr. Valdivino Mendes dos Santos, Exercício 2024 que teve **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, sob o nº 184.966-2/2024, que culminou em recomendações ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo que:

1) determine ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que:

- a) realize os registros contábeis das férias, do adicional de 1/3 das férias e da gratificação natalina por competência, de forma a garantir a consistência das Demonstrações Contábeis, nos termos das normas vigentes;
- b) adote conduta diligente na elaboração da escrituração contábil, a fim de garantir a fidedignidade, comparabilidade e integridade dos registros, os quais devem corresponder às informações inseridas no Sistema Aplic;
- c) elabore corretamente as Notas Explicativas correspondentes a cada demonstração contábil, promovendo o seu envio a este Tribunal e a devida publicação nos canais de divulgação oficiais;
- d) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
- e) observe o que dispõe o art. 167, V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes; e
- f) use a correta utilização do Código de Destinação de Recursos, com o objetivo de evitar divergências no sistema APLIC e garantir a fidedignidade das informações contábeis.

2) recomende ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de aprimoramento da gestão, que:

- a) garanta os recursos financeiros necessários para, nos termos da Lei nº 14.164/2021, executar políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher;
- b) ao optar pela publicação das peças orçamentárias em versões simplificadas, indique no referido ato o endereço eletrônico onde seja possível ter acesso aos anexos obrigatórios das

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

aludidas leis, em cumprimento aos princípios da transparência da gestão fiscal e da ampla publicidade, nos termos do art. 48, II, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

c) **expeça determinação** à Contadoria Municipal para que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do estágio de implementação do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015;

d) implemente ações relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial;

e) insira o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, por meio do Sistema Aplic, em conjunto com as respectivas Reavaliações Atuariais, para os próximos exercícios, além da publicação no Portal Transparência do Município;

f) adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial;

g) em relação à avaliação das políticas públicas da educação e saúde, **no âmbito da sua autonomia administrativa, elabore um plano de ação que estabeleça metas claras, estratégias eficazes e ações integradas voltadas à melhoria dos indicadores de desempenho, com foco prioritário naqueles que apresentaram as piores médias, nos termos das informações apresentadas no Relatório Técnico Preliminar, sendo que o planejamento deve contemplar projetos e medidas contínuas capazes de corrigir as distorções identificadas pela equipe de auditoria, a fim de assegurar a aplicação eficiente dos recursos destinados a essas relevantes áreas relacionadas aos direitos fundamentais dos cidadãos;**

h) **adote** providências visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

i) **institua** ações voltadas ao aprimoramento do Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, considerando que o aperfeiçoamento da administração pública deve ser um objetivo contínuo, sendo que, as práticas bem-sucedidas identificadas devem ser preservadas e, sempre que possível, aprimoradas; e,

III) pelo envio de cópia deste voto e do Parecer Prévio ao titular da Secex responsável pelo exercício de 2025, para que avalie a necessidade e pertinência de propor Representação de Natureza Interna, em razão do item 2, descrito pela equipe de auditoria.

Considerando o **parecer prévio** emanado pelo e. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no qual é **FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura**

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Municipal de Cotriguaçu, MT, exercício 2024, sob a responsabilidade de Valdivino Mendes dos Santos então chefe do Executivo.

Considerando que o e. Tribunal de Contas possui expertise único para a análise dos dados, documentações, legalidade e outros enviados por meio de sistema Aplic e outros.

Considerando que a notoriedade da seriedade com que analisa as contas públicas.

Considerando que não há sequer ressalvas a serem mencionadas, tendo unicamente recomendações.

Esse Relator emite parecer favorável à aprovação de contas exercício 2024 do Chefe do Poder Executivo, exercício 2024, Sr. Valdivino Mendes dos Santos, devendo serem repassadas as recomendações feita pelo E. TCE/MT, para que o ATUAL Prefeito, Chefe do Executivo, adote todas as providências mencionadas alhures, s.m.j.

Nada mais havendo, sou de Parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

É O VOTO DO RELATOR.



Evandro Cesar de Oliveira

Relator

Dada a palavra ao Vereador Membro **Denise Pavan Brambila**, assim se manifestou:
Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto do relator.

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.



Denise Pavan Brambila

Membro

O Presidente Vereador **Fabiano Gomes Barbosa**, acompanha o voto do relator.

É O VOTO DO PRESIDENTE



Fabiano Gomes Barbosa

Presidente

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão por unanimidade, segue para apreciação em plenário.

É o Parecer.